

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FUTEBOL CLUBE DO PORTO, agremiação desportiva de utilidade pública, com sede sita na Via Futebol Clube do Porto, Estádio do Dragão, Entrada Nascente, Piso 3, 4350-415 Porto, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto e de pessoa coletiva 501 122 834, neste ato representada pelos seus Membros da Direção abaixo assinados, com poderes para o ato, adiante designada por FC Porto; e

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO SUPER DRAGÕES, pessoa colectiva sem fins lucrativos com sede na _____ aqui representada pelo seu Presidente e vice-presidente abaixo signatários, com poderes para o acto, adiante designada por ASD,

Em conjunto designadas por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- O objecto da Primeira Outorgante é a participação, em diversas modalidades, em competições desportivas, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva de diversas modalidades;
- A Segunda Outorgante tem por objecto o desenvolvimento e a reflexão sobre actividades desportivas, culturais e físicas, a organização de eventos desportivos e sociais e a organização de deslocações para apoio à equipa da FC Porto SAD na modalidade de futebol e das equipas do Futebol Clube do Porto nas diversas modalidades;



Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@portosad.pt
www.fcporto.pt



II. Primeiro Secretário: João I
de Cidadão nº

Vasconcelos, portador do Cartão

III. Segundo Secretário: Natália
Cidadão nº

Oliveira, portadora do Cartão de

DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO SUPER DRAGÕES E DOS SEUS MEMBROS

2.º - A ASD obriga-se a:

- a) Honrar e prestigiar o FC Porto, contribuindo para o seu engrandecimento, abstendo-se da colocação, em qualquer recinto desportivo, de faixas ou tarjas atentatórias do bom-nome e honra do clube ou dos seus órgãos sociais.
- b) Cumprir, em todas as circunstâncias, o Regulamento de Utilização e Segurança do Pavilhão Dragão Arena, acatando as instruções que sejam emanadas pelo corpo de segurança do mesmo.
- c) Cumprir, em todas as circunstâncias, regulamentos análogos relativos aos Pavilhões onde se desloquem para apoiar as equipas do FC Porto nos jogos a disputar na condição de visitante.
- d) Depositar, no início de cada época desportiva, junto do FC Porto um registo organizado e actualizado dos seus filiados, com o nome, número de Cartão de Cidadão, data de nascimento, fotografia, filiação (caso se trate de menor de idade), morada, contacto telefónico e contacto de correio eletrónico (no caso de o filiado possuir um), obrigando-se a comunicar ao FC Porto a ocorrência de alguma alteração relativa aos seus filiados, no prazo de 5 dias contados da referida alteração.
- e) Caso o FC Porto seja condenado pelas instâncias civis e/ou desportivas nacionais ou internacionais, no pagamento de multas e/ou indemnizações motivadas por



Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@portosad.pt
www.fcporto.pt



causados, nomeadamente cadeiras partidas e for manifesto, após audição de testemunhas indicadas pelas ora outorgantes, que tal se deveu maioritariamente/exclusivamente ao comportamento dos membros da ASD, aquela poderá exigir desta o pagamento total/parcial de tais verbas.

- f) Fazer-se representar pelos seus membros da Direção em ações de sensibilização, organizadas pela FC Porto SAD, para o cumprimento das regras estabelecidas na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto e nos respetivos Regulamentos de Competições, para as quais sejam convocados, garantindo a presença de, pelo menos, 30 filiados da ASD.
- g) Obriga-se, ainda, a cumprir com os restantes deveres estabelecidos na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto.

DOS DEVERES DA FUTEBOL CLUBE DO PORTO, FUTEBOL, SAD

3.º - Vender, apenas e a todos os membros da ASD que constem do registo organizado referido na alínea d) da Cláusula 2º do presente protocolo, bilhetes de ingresso, para os jogos a realizar no Estádio do Dragão, a um preço máximo de 20% a cima do preço estabelecido para sócios.

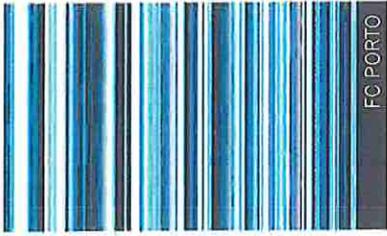
4.º - Conceder apoio logístico na organização de deslocações para acompanhamento/apoio da equipa da FC Porto SAD nos jogos a disputar na condição de visitante.

5.º - Estabelecer contactos com os clubes/SADs adversários tendentes à obtenção por parte da ASD de bilhetes de ingresso a um preço mais baixo relativamente ao preço estabelecido para o público em geral nos jogos a disputar pela FC Porto SAD na condição de visitante.

6.º - Conceder gratuitamente bilhetes de ingresso no Estádio do Dragão a 100% dos membros da ASD que como tal estejam devidamente registados na base de dados referida na alínea d) da Cláusula 2º do presente Protocolo, no jogo oficial da Liga Portuguesa de Futebol



Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@portosad.pt
www.fcporto.pt



DISPOSIÇÕES FINAIS

7.º - O presente Protocolo vigorará pelo período compreendido entre 10 de setembro de 2023 e 30 de junho de 2024, renovando-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano, se não for por nenhuma das Partes denunciado até 30 dias antes do seu termo.

Assinado em duplicado, no Porto, em 10 de setembro de 2023

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE:**

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE:**



Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@portosad.pt
www.fcporto.pt



PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FUTEBOL CLUBE DO PORTO - FUTEBOL, SAD, sociedade anónima desportiva com sede no Estádio do Dragão, Via F.C. Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, aqui representada pelos Administradores abaixo signatários, com poderes para o acto, adiante designada FC Porto SAD; e

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO SUPER DRAGÕES, pessoa colectiva sem fins lucrativos com sede _____, aqui representada pelo seu Presidente e vice-presidente abaixo signatários, com poderes para o acto, adiante designada por ASD,

Em conjunto designadas por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- O objecto da Primeira Outorgante é a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade;
- A Segunda Outorgante tem por objecto o desenvolvimento e a reflexão sobre actividades desportivas, culturais e físicas, a organização de eventos desportivos e sociais e a organização de deslocações para apoio à equipa da FC Porto SAD na modalidade de futebol e das equipas do Futebol Clube do Porto nas diversas modalidades;
- De acordo com o art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (alterada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto), só é permitido aos promotores do espectáculo desportivo apoiar



Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@portosad.pt
www.fcporto.pt



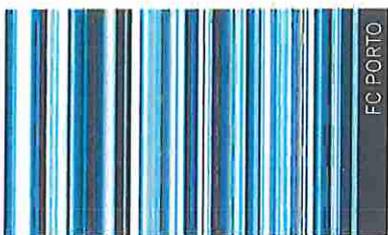
III. Segundo Secretário: Natália
Cidadão nº 1

Oliveira, portadora do Cartão de

DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO SUPER DRAGÕES E DOS SEUS MEMBROS

2.º - A ASD obriga-se a:

- a) Honrar e prestigiar a FC Porto SAD, contribuindo para o seu engrandecimento, abstendo-se da colocação, em qualquer recinto desportivo, de faixas ou tarjas atentatórias do bom-nome e honra do clube ou dos seus órgãos sociais.
- b) Cumprir, em todas as circunstâncias, o Regulamento de Utilização e Segurança do Estádio do Dragão, acatando as instruções que sejam emanadas pelo corpo de segurança do mesmo.
- c) Cumprir, em todas as circunstâncias, regulamentos análogos relativos a estádios onde se desloquem para apoiar a equipa da FC Porto SAD nos jogos a disputar na condição de visitante.
- d) Depositar, no início de cada época desportiva, junto da FC Porto SAD um registo organizado e actualizado dos seus filiados, com o nome, número de Cartão de Cidadão, data de nascimento, fotografia, filiação (caso se trate de menor de idade), morada, contacto telefónico e contacto de correio eletrónico (no caso de o filiado possuir um), obrigando-se a comunicar à FC Porto SAD a ocorrência de alguma alteração relativa aos seus filiados, no prazo de 5 dias contados da referida alteração.
- e) Caso a FC Porto SAD seja condenada pelas instâncias civis e/ou desportivas nacionais ou internacionais, nomeadamente, LPFP, FPF e UEFA no pagamento de multas e/ou indemnizações motivadas por comportamento incorrecto do seu público, danos



comportamento incorrecto do seu público, danos causados, nomeadamente cadeiras partidas e for manifesto, após audição de testemunhas indicadas pelas ora outorgantes, que tal se deveu maioritariamente/exclusivamente ao comportamento dos membros da ASD, aquela poderá exigir desta o pagamento total/parcial de tais verbas.

- f) Fazer-se representar pelos seus membros da Direção em ações de sensibilização, organizadas pelo FC Porto, para o cumprimento das regras estabelecidas na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto e nos respetivos Regulamentos de Competições, para as quais sejam convocados, garantindo a presença de, pelo menos, 30 filiados da ASD.
- g) Obriga-se, ainda, a cumprir com os restantes deveres estabelecidos na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto.

DOS DEVERES DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO

3.º - Oferecer, apenas a membros da ASD que constem do registo organizado referido na alínea d) da Cláusula 2º do presente protocolo, em média 266 bilhetes de ingresso para o Setor 2, para os jogos a realizar no Pavilhão Dragão Arena.

4.º - Conceder apoio logístico na organização de deslocações para acompanhamento/apoio das equipas do FC Porto nos jogos a disputar na condição de visitante.

5.º - Estabelecer contactos com os clubes/SADs adversários tendentes à obtenção por parte da ASD de bilhetes de ingresso a um preço mais baixo relativamente ao preço estabelecido para o público em geral nos jogos a disputar pelo FC Porto na condição de visitante.

Profissional a disputar em data imediatamente seguinte à data da celebração do seu aniversário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.º - O presente Protocolo vigorará pelo período compreendido entre 10 de setembro de 2023 e 30 de junho de 2024, renovando-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano, se não for por nenhuma das Partes denunciado até 30 dias antes do seu termo.

8.º - O presente Protocolo revoga o anterior Protocolo celebrado entre as Partes.

Assinado em duplicado, no Porto, em 10 de setembro de 2023

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE:**

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE:**

